

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BOQUIM/SE, DE MODO ASSEGURAR A COMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OFERTA DOS ATENDIMENTOS, COM VISTA A ASSEGURAR UMA SAÚDE PÚBLICA DE MAIOR QUALIDADE AOS NOSSOS MUNICÍPIOS, GARANTINDO ASSIM UMA SAÚDE MAIS OTIMIZADA E HUMANIZADA.

2. JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar é garantir maior organização quanto a oferta dos serviços de saúde no território municipal. E, por sua vez a aquisição de aparelhos celulares, por meio da presente modalidade de contratação objetiva atender dispositivo legal a contratação direta.

2.1 E, para se iniciar a justificativa é possível partir de uma definição conceitual dada por Cipriano Vasconcelos e Dário Pasche (2006), os quais assinalam que:

“O Sistema Único de Saúde (SUS) é o arranjo organizacional do Estado brasileiro que dá suporte à efetivação da política de saúde no Brasil, e traduzem ação os princípios e diretrizes desta política. Compreende um conjunto organizado e articulado de serviços e ações de saúde, e aglutina o conjunto das organizações públicas de saúde existentes nos âmbitos municipal, estadual e nacional, e ainda os serviços privados de saúde que o integram funcionalmente para a prestação de serviços aos usuários do sistema, de forma complementar, quando contratados ou conveniados para tal fim”. (VASCONCELOS e PASCHE, 2006, p. 531)

2.2 A partir da Constituição de **1988**, e amparado pelas **leis 8.080/90 e 8.142/90**, o Sistema Único de Saúde - SUS foi criado como política pública do Estado;

2.3 A aquisição dos aparelhos é indispensável para atingir o objetivo de aprimoramento da Política Municipal de Saúde, pois é ferramenta essencial para o bom funcionamento/atendimento

dos serviços de saúde.

2.4 A presente contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilizar Serviços de Telefonia Móvel Celular, com Fornecimento de Aparelhos, homologado pela ANATEL;

2.5 Visando assegurar melhor efetividade na execução de serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em especial aquele onde o atendimento à saúde demandam a necessidade de obter serviços de contato com a população usuárias, dentre eles: **o sistema municipal de ambulância (24h), Central de Marcação de Exames, Procedimentos e Consultas e o Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa.**

2.6 Considerando que as equipes de saúde realizam comunicação diária com os usuários do SUS, além da Rede de Saúde (Municipal e de Referência), que por sua vez é considerado essenciais de acordo com as especificidades de cada território e demandas da população local;

2.7 Considerando a necessidade da aquisição de aparelhos celulares para realizar atendimentos e acompanhamento a fim de viabilizar a comunicação com os usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, visando assegurar as atividades desenvolvidas pelos equipamentos de atendimentos do SUS, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

2.8 O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, onde o órgão gestor da Política Municipal de Saúde, objetiva ofertar uma assistência à saúde prezando pela sua execução de forma eficiente e contínua.

2.9 A realização de processo de contratação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se as atividades remotas pelos serviços/programas da Política Municipal de Saúde.

3. DO ITEM

3.1 Segue a em anexo a solicitação de despesa com especificação detalhada dos produtos.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de aparelhos celulares para realizar atendimentos e acompanhamento telepresencial dos usuários atendidos pelos serviços/programas do SUS.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

À aquisição dos aparelhos celulares para utilização dos profissionais/trabalhadores do SUS que realizam atendimentos telepresencial de pacientes/usuários do SUS que são atendidos pela Rede Municipal de Atenção à Saúde, em especial aquele onde o atendimento a saúde demandam a necessidade de obter serviços de contato direto com a população usuária, dentre eles: **o sistema municipal de ambulância (24h), Central de Marcação de Exames, Procedimentos e Consultas e o Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa.**

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.3. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, no art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5. **O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da retirada da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, Centro, Boquim/SE.**

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. A estimativa de preços foi obtido por meio de três orçamentos, conforme consta em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 6300 – AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLASSIFICAÇÃO: 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1500 1002

Os recursos orçamentários serão alocados no exercício correspondente de acordo com a previsão do Legislação orçamentária.

9 – DAS OBRIGAÇÕES:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

9.1 Incumbe à CONTRATADA:

- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato.
- Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

9.2 Incumbe ao CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução do serviço;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Suspender o serviço nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato, quando for o caso;
- Pagar à CONTRATADA pelos serviços, em conformidade com o previsto em lei;

Boquim/SE, 29 de Maio de 2023.


BRUNA CRUZ SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar